

## **LEI Nº 3012/2026**

### **Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º** Cria, na estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública de promoção da Igualdade Racial, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, órgão colegiado paritário de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo.

**Art. 2º** O CMPIR tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção da igualdade racial, ao enfrentamento do racismo e à garantia dos direitos da população negra e de outros grupos no Município de Dois Vizinhos, bem como atuar no controle das políticas públicas de promoção da igualdade racial e exercer a orientação normativa e consultiva sobre a matéria.

**Art. 3º** Compete ao CMPIR - Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

**I** - Propor e deliberar sobre políticas públicas em prol das comunidades racializadas, sendo população negra, indígenas, ciganas e de religiões de matrizes africanas;

**II** - Pesquisar, estudar e propor soluções para os problemas referentes ao cumprimento das Leis, tratados, convenções e acordos internacionais, estaduais e municipais de combate ao racismo, preconceito e outras formas correlatas de discriminação e violações de direitos humanos;

**III** - Receber e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias, reclamações, representações de pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos humanos cometidas contra a população negra, indígenas, ciganas e de religiões de matrizes africanas;

**IV** - Propor às autoridades competentes a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais, para a apuração de responsabilidades por violações de direitos humanos contra a população negra, indígenas, ciganas e de religiões de matrizes africanas;

**V** - Organizar, em conjunto com o Poder Executivo, ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de avaliar a execução das políticas públicas de promoção e defesa de direitos;

**VI** - Estimular a participação comunitária no controle da execução das ações propostas no Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial (PLAMUPIR);

**VII** - Inscrever e manter atualizado o cadastro e o registro de informações de entidades da sociedade civil do segmento racial e os programas por elas desenvolvidos;

**VIII** - Acompanhar o processo de efetivação das Leis Federais n°s 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, que dispõem sobre a inclusão no currículo oficial da rede de ensino da obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”;

**IX** - Promover o diálogo entre os conselhos de política e garantia de direitos, incluindo os de outros seguimentos, em âmbito federal, estadual e municipal;

**X** - Realizar ações que promovam a cultura da população negra, indígenas, ciganas e de religiões de matrizes africanas.

**Art. 4°** O CMPIR será composto por 08 integrantes e respectivas suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

**Art. 5°** A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

**I** - Um integrante titular e um integrante suplente do órgão responsável pelas políticas de assistência social, a serem indicados pelo titular da Pasta;

**II** - Um integrante titular e um integrante suplente do órgão responsável pelas políticas da mulher, idoso, juventude e imigrantes, a serem indicados pelo titular da Pasta;

**III** - Um integrante titular e um integrante suplente do órgão responsável pelas políticas da educação, a serem indicados pelo titular da Pasta;

**IV** - Um integrante titular e um integrante suplente do órgão responsável pelas políticas da saúde, a serem indicados pelo titular da Pasta;

**Parágrafo único.** Havendo a extinção de algum dos organismos elencados nos incisos I a IV deste artigo, deverá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao CMPIR, promover a indicação do órgão ou política que substituirá a que tiver sido extinta.

**Art. 6º** A representação da sociedade civil organizada será composta por 04 representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada em funcionamento há mais de 02 anos no âmbito do Município, obrigatoriamente ligadas à promoção da Igualdade Racial, da seguinte forma:

**I** - Um integrante titular e um integrante suplente da Ordem dos Advogados do Brasil;

**II** - Um integrante titular e um integrante suplente da Universidade Tecnológica Federal do Paraná Campus Dois Vizinhos;

**III** - Um integrante titular e um integrante suplente da Associação dos Imigrantes de Dois Vizinhos;

**IV** - Um integrante titular e um integrante suplente do Rotaract Club Dois Vizinhos Amizade;

**Art. 7º** Os representantes das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos (as) 08 integrantes do Conselho, desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno.

**Art. 8º** Serão convidados a participar das reuniões do CMPIR, com direito a voz, sem direito a voto:

**I** - Um representante do Poder Judiciário do Estado e seu suplente com jurisdição no âmbito do Município;

**II** - Um representante do Ministério Público do Estado e seu suplente, com jurisdição no âmbito do Município;

**III** - Um representante da Câmara de Vereadores do Município;

**IV** - Um representante da Defensoria Pública do Estado e seu suplente, com atuação Municipal/Regional.

**Parágrafo único.** O CMPIR poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 9º** O mandato dos membros do CMPIR será de 02 dois anos, sendo permitida a recondução.

**Art. 10** As Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial ocorrerão em conformidade com o calendário nacional de conferências.

**Art. 11** O CMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de seus representantes.

**Art. 12** Os integrantes do CMPIR e seus(as) respectivos(as) suplentes serão nomeados(as) por ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 13** O desempenho da função de integrante do CMPIR, que não terá nenhuma remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município de Dois Vizinhos.

**Art. 14** As deliberações do CMPIR serão tomadas pela maioria simples dos(as) integrantes presentes à reunião.

**Art. 15** Todas as reuniões do CMPIR serão abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidência, poderão fazer uso da palavra.

**Art. 16** À Presidente do CMPIR compete:

**I** - Presidir o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, coordenando e supervisionando suas atividades;

**II** - Presidir e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;

**III** - Assegurar a permanente integração dos órgãos representados no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

**IV** - Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;

**V** - Representar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

**VI** -Requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

**VII** - Propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas de promoção da igualdade racial na estrutura governamental;

**VIII** - Sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução do controle social por parte do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

**IX** - Solicitar a designação de pessoal para compor a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

**X** - Zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;

**XI** - Comunicar, diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, solicitando as providências necessárias;

**XII** - Expedir, para apreciação, aprovação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial em situação de urgência;

**XIII** - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

**Art. 17** O Presidente do CMPIR será substituído em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho seu integrante mais antigo.

**Art. 18** À Secretária-executiva do CMPIR compete:

**I** - Prestar assessoria técnica e administrativa ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

**II** - Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela plenária ou pela presidência;

**III** - Abrir e manter livro de registro de ocorrências e demandas relacionadas à promoção da igualdade racial;

**IV** - Contribuir na elaboração da pauta das reuniões conforme orientação da Diretoria;

**V** - Manter sob guarda os livros e documentos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

**VI** - Assessorar as comissões instituídas pelo Conselho, para o desenvolvimento de suas funções de maneira eficiente e eficaz;

**VII** - Implantar e alimentar banco de dados do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

**VIII** - Ordenar datas e tornar públicas as deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

**IX** - Prestar informações e esclarecimentos acerca do funcionamento do Conselho;

**X** - Remeter matérias às comissões e apoiar o seu funcionamento;

**XI** - Manter a diretoria informada sobre os trabalhos desenvolvidos pelas comissões;

**XII** - Contribuir na elaboração do relatório anual das atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e encaminhá-lo aos órgãos competentes;

**XIII** - Elaborar a Ata das reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária.

**Art. 19** O mandato da Presidência do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, devendo haver alternância no cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e Conselheiros representantes da Sociedade Civil.

**Parágrafo único.** O primeiro mandato da Presidência do CMPIR será exercido por um representante do Poder Público.

**Art. 20** O Órgão Municipal responsável pela política de promoção da igualdade racial prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMPIR, recorrendo às dotações orçamentárias próprias e aos recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FUMPIR), respeitados os limites da lei orçamentária anual.

**Art. 21** A organização e o funcionamento do CMPIR serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 15(quinze) dias, após a posse de seus membros.

**Art. 22** O Poder Executivo Municipal poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas dos integrantes, representantes da sociedade civil e do poder público para tornar possível excepcionalmente, sua presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho.

**Art. 23** O Poder Executivo poderá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial, conforme disponibilidade orçamentária.

**Art. 24** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, 65º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
**Prefeito**